



DESPACHO

Assunto: Análise das Diligências Realizadas e Devolução dos Autos para Prosseguimento do Certame

Considerando que a sessão pública do presente procedimento licitatório foi temporariamente suspensa por determinação desta Autoridade Competente, com a finalidade de possibilitar análise mais aprofundada das propostas apresentadas, especialmente quanto à compatibilidade dos preços e serviços ofertados com as condições necessárias à adequada execução do objeto;

Considerando que a referida medida foi adotada em caráter preventivo e cautelar, diante dos expressivos descontos verificados após a fase competitiva, circunstância que recomendou maior aprofundamento da instrução processual, com vistas à preservação da segurança da contratação e do interesse público;

Considerando que, no curso da instrução processual, o Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, promoveu as diligências que entendeu necessárias junto aos licitantes, visando obter esclarecimentos e elementos complementares acerca das propostas apresentadas;

Considerando que os documentos, esclarecimentos e demais elementos decorrentes das diligências realizadas pelo Pregoeiro foram submetidos à apreciação desta Autoridade Competente, para fins de verificação das questões que motivaram a suspensão do procedimento;

Considerando que, após a análise dos elementos constantes dos autos, esta Autoridade Competente entende que as diligências realizadas e as informações delas decorrentes se mostram suficientes para sanar as dúvidas que ensejaram a suspensão temporária da sessão pública, não se verificando, sob esse aspecto, motivo para a manutenção da medida;

Considerando que a atuação desta Autoridade Competente decorre do dever de acompanhar e zelar pela regularidade dos procedimentos de contratação, adotando as cautelas necessárias à proteção do interesse público, à adequada aplicação dos recursos públicos e à prevenção de riscos que possam comprometer a futura execução contratual;

Considerando que o dever de cautela e acompanhamento inerente à gestão pública recomenda que situações capazes de suscitar dúvidas quanto à segurança, vantajosidade ou adequada execução da contratação sejam devidamente examinadas antes da continuidade do procedimento, especialmente quando presentes circunstâncias que justifiquem maior aprofundamento da instrução;

Considerando que a busca pela proposta mais vantajosa não se restringe à obtenção do menor preço nominal, devendo a Administração igualmente resguardar a viabilidade da futura contratação, a adequada prestação dos serviços e a consecução do interesse público;

Considerando que a suspensão anteriormente determinada cumpriu sua finalidade cautelar, permitindo o aprofundamento da instrução e a obtenção, por meio das diligências promovidas pelo Pregoeiro, de elementos adicionais para esclarecimento das questões então suscitadas;

Considerando, por fim, que, sanadas as dúvidas que motivaram a suspensão, não subsistem razões para impedir o regular prosseguimento do procedimento licitatório, sem prejuízo das atribuições próprias do Pregoeiro quanto à condução, análise e julgamento dos atos subsequentes do certame;

RESOLVO:

Art. 1º Considerar suficientes, para os fins da análise que motivou a suspensão temporária do procedimento, os esclarecimentos, documentos e demais elementos obtidos por meio das diligências realizadas pelo Pregoeiro junto aos licitantes.

Art. 2º Registrar que, após a análise dos elementos constantes dos autos, restaram sanadas as dúvidas que ensejaram a suspensão da sessão pública, considerando cumprida a finalidade da medida cautelar anteriormente determinada por esta Autoridade Competente.

Art. 3º Determinar a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO PREGOEIRO, para regular prosseguimento do certame, no exercício das atribuições que lhe são próprias e em observância às disposições do edital, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Caberá ao Pregoeiro adotar as providências necessárias à continuidade do procedimento e da sessão pública, inclusive quanto às comunicações pertinentes aos licitantes e à prática dos demais atos inerentes à condução do certame.

Art. 5º O prosseguimento do procedimento não prejudica a realização de novas diligências ou verificações pelo Pregoeiro, caso, no decorrer do julgamento, surjam fatos ou elementos que justifiquem esclarecimentos adicionais, observados os princípios da legalidade, isonomia, transparência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro para prosseguimento.

Cumpra-se.

Crateús/CE, 14 de agosto de 2026.

PATRICIANA
MESQUITA
BRAGA:93450850334
PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura

Assinado digitalmente por PATRICIANA
MESQUITA BRAGA:93450850334
ND: C=BR, CN=PATRICIANA MESQUITA
BRAGA:93450850334, O=ICP-Brasil, OU=AC
SingularID Múltipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

